

Lei nº 492/79

2
Autoriza o chefe do Executivo a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Educação, para Execução do Projeto especial para para atendimento de Emergência à Rede Escolar de 1.º grau.

A Câmara Municipal de Simonésia, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Educação convênios para a execução do Projeto Especial para atendimento de Emergência à Rede Escolar de Primeiro Grau, atingidas pelas enchentes em Minas Gerais.

Art. 2.º Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda a tomar as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
26 de novembro de 1979.